



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Outubro de 2011



Série

Número 110

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1421/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra da “E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1422/2011**

Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 1385/2007, de 20 de Dezembro e 151/2011, de 3 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1423/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 56/BQ, 74/BQ, 77/BQ, 60/BR, 61/BR e 62/BR da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1424/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 210 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1425/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”.

**Resolução n.º 1426/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 60 barra letras YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1427/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 202, 205, 212, 213 e 223 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1428/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de € 163.129,37.

**Resolução n.º 1429/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 385.875,70.

**Resolução n.º 1430/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.209,04.

**Resolução n.º 1431/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.845,11.

**Resolução n.º 1432/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 5.343,56.

**Resolução n.º 1433/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.029,16.

**Resolução n.º 1434/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.130,93.

**Resolução n.º 1435/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.152,77.

**Resolução n.º 1436/2011**

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2010.

**Resolução n.º 1437/2011**

Mandata o Conselho de Administração da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., a abrir concurso público para a obra de “regularização da Ribeira Brava entre a Encumeada e a Serra de Água, incluindo a reconstrução da VE4”.

**Resolução n.º 1438/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”.

**Resolução n.º 1439/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”.

**Resolução n.º 1440/2011**

Cessa o contrato celebrado entre a Região, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

**Resolução n.º 1441/2011**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

**Resolução n.º 1442/2011**

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 19 de Julho de 2011 com o clube denominado Clube Desportivo da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 1443/2011**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

**Resolução n.º 1444/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.710,55.

**Resolução n.º 1445/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”.

**Resolução n.º 1446/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28/A da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 1447/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 17/22 letras AI ponto 1 da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

**Resolução n.º 1448/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 89 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 1449/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 366 letra “A” da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1450/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 55 e 57 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial, Troço Terça/Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 1451/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 32, 35 e 41 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

**Resolução n.º 1452/2011**

Rectifica a Resolução n.º 913/2011, de 30 de Junho.

**Resolução n.º 1453/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 75/AL e 76/AL da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

**Resolução n.º 1454/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 152, da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 1455/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8, 17 e 46 da planta parcelar da obra de “implantação da Estação de Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos da Meia Serra”.

**Resolução n.º 1456/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36 barra letra “D”, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1421/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra “E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase, no concelho da Calheta.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 6 de Julho de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal da Calheta, é de referir que a presente infra-estrutura se insere em “Espaços Urbanizáveis Expansão e Colmatagem”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

A necessidade de investir para criar proximidade entre localidades é indispensável ao desenvolvimento económico e humano e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 333,00 metros quadrados, por serem

necessários à Obra “E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### Anexo I da Resolução n.º 1421/2011, de 6 de Outubro

Obra de E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
393	Carlos de Jesus Correia	5 Clifford Avenue, Highlands Estate, Cidade do Cabo, África do Sul	Rep.Afr. Do Sul	333,00

#### Anexo II da Resolução n.º 1421/2011, de 6 de Outubro

Obra de E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1422/2011**

Considerando a Resolução número 1385/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Dezembro de 2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 28 de Dezembro de 2007, foi resolvido declarar utilidade pública e tomar posse administrativa e rectificadas pela Resolução número 151/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 03 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 13, de 08 de Fevereiro de 2011, das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo;

Considerando que, no decorrer do processo, foi possível verificar que a parcela n.º 61A necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta facticidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de

cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 61/A.1 e 61/A.2.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 1385/2007 e 151/2011, referente à parcela identificada com o número 61A, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

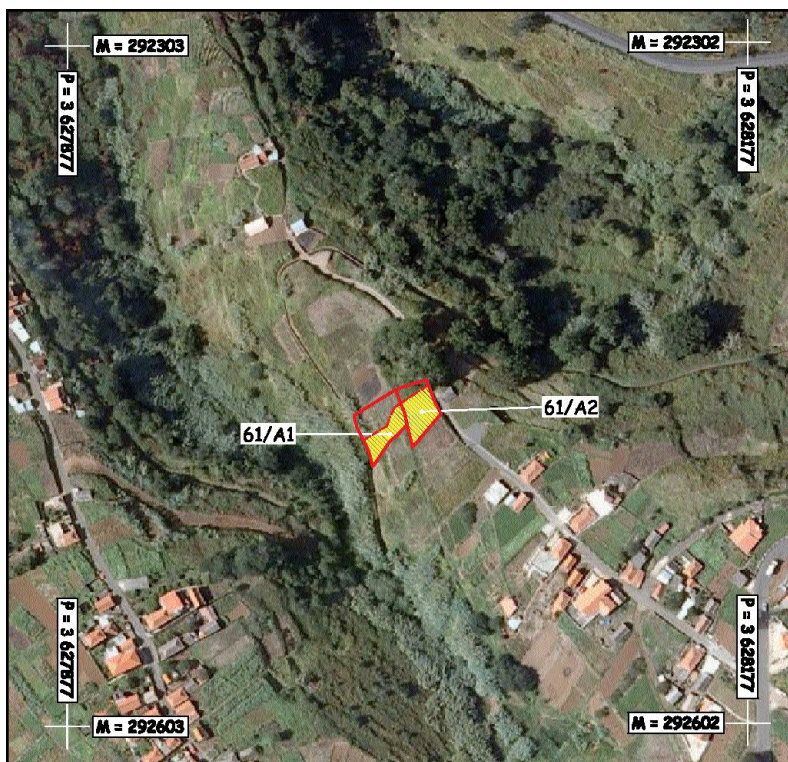
Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Anexo I da Resolução n.º 1422/2011, de 6 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
61/A.1	Roland Bachmeier	Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade - Apartado 12 E. C. Caniço	9125-909 Caniço	187,00
61/A.2	Imobiliária Caniço Mar, Ld*	Sítio do Caniço de Baixo para a Cidade - Apartado 12 E. C. Caniço	9125-909 Caniço	252,00

## Anexo II da Resolução n.º 1422/2011, de 6 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1423/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.184,72 euros (quarenta e nove mil e cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 56/BQ, 74/BQ, 77/BQ, 60/BR, 61/BR e 62/BR da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António de Freitas Nóbrega e mulher Maria Teresa Ferreira Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1424/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 108.064,34 euros (cento e oito mil e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 210 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Encarnação Jardim e mulher Luísa Filipa Caires Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1425/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 97/2004, de vinte e dois de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Gonçalves Nunes e mulher Lígia Maria de Sousa Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1426/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.158,14 euros (dezoito mil e cento e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 60 barra letras YY da planta parcelar da obra, cuja titular é: Maria Natália de Ornelas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1427/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.246,08 euros (cento e um mil e duzentos e quarenta e seis euros e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 202, 205, 212, 213 e 223 da planta parcelar da obra, cuja titular é: Maria Teodora de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1428/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 163.129,37 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 16 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação

Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1429/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 385.875,70 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 3 de Janeiro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1430/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.209,04 € (quatro mil, duzentos e nove euros e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1431/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.845,11€ (três mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e onze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1432/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.343,56 € (cinco mil, trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 36.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1433/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.029,16€ (dois mil e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1434/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.130,93€ (dois mil, cento e trinta euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.



**Resolução n.º 1435/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.152,77€ (dois mil, cento e cinquenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1436/2011**

Conforme dispõe o Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2010.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1437/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu mandar o Conselho de Administração da RAMEDM - Estradas da Madeira, SA, a abrir concurso público para a obra de “Regularização da Ribeira Brava entre a Encumeada e a Serra de Água, incluindo a Reconstrução da VE4”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1438/2011**

Considerando a importância e a necessidade do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objectivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de Junho.

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de actividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objectivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo.

Atendendo, ainda, à aplicação a esta entidade da redução de 5% sobre o valor do contrato anteriormente celebrado, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização das seguintes actividades:
  - a) Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência ou incapacidade, através de actividades desportivas e práticas recreativas;
  - b) Promoção de treino desportivo nas actividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região;
  - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional.
- 2 - Para a prossecução das actividades acima identificadas, concede ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma comparticipação financeira que não

- excederá € 14.200,00 (Catorze mil e duzentos euros), distribuída em 4 prestações trimestrais e sucessivas, no valor de € 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta euros) cada.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de Janeiro de 2011 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, classificação económica 04.07.01 transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, entidade com autonomia técnica e administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1439/2011**

Considerando que a expressão artística para pessoas com deficiência, desenvolvida em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objectivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional naquela matéria.

Considerando que aquela associação de direito privado, sem fins lucrativos, tem contribuído para a projecção e visibilidade da imagem da Região no exterior, seja por apresentações no Continente português e estrangeiro, seja através da crítica de agentes culturais.

Considerando, ainda, que o projecto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço da união europeia são muito reduzidas as experiências consolidadas.

Atendendo à aplicação a esta entidade da redução de 5% sobre o valor do contrato anteriormente celebrado, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, e do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, tendo em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo.
  - b) Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a pessoas com deficiência.
  - c) Fomento da utilização das diferentes linguagens artísticas como elemento de inclusão social das pessoas com deficiência.
  - d) Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espectáculos de Dança Inclusiva.
- 2 - Para a prossecução das actividades acima identificadas, concede à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” uma comparticipação financeira que não excederá 14.200,00 (Catorze mil e duzentos euros), distribuída em duas prestações, no valor de € 7 100,00 (Sete mil e cem euros).
  - 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de Janeiro de 2011 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, classificação económica 04.07.01 transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, entidade com autonomia técnica e administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1440/2011**

Considerando que através da Resolução n.º 103/2011, de 27 de Janeiro foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e a Associação de Motociclismo da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, no ano 2011, não participou no Campeonato Nacional, não realizando qualquer deslocação prevista para o efeito;

Assim, considerando a impossibilidade de realização dos objectivos acima previstos, torna-se necessário cessar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 42/2011, assinado em 31 de Janeiro de 2011.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho e na alínea a) do n.º 1 da cláusula oitava do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 42/2011, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e a Associação de Motociclismo da Madeira, cessar o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1441/2011

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribuiu, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 47.468,30 € (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 45.094,89 € (quarenta e cinco mil, noventa e quatro euros e oitenta e nove cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
  - 2011 - 26.305,13 € (vinte e seis mil, trezentos e cinco euros e treze cêntimos);
  - 2012 - 18.789,76 € (dezoito mil, setecentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1442/2011

Considerando que através da Resolução n.º 993/2011, de 14 de Julho foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, para a comparticipação financeira no apoio à participação desportiva do Clube no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira, na época 2010/2011;

Considerando que por lapso de elaboração, o referido contrato-programa terá de ser alterado dada a incorrecção relativa à distribuição da comparticipação financeira, prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 610/2009, de 21 de Maio, alterada pela Resolução n.º 445/2011, de 7 de Abril, autorizar a 1.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 19 de Julho de 2011 com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, aprovado pela Resolução n.º 993/2011, de 14 de Julho.
2. Rectificar a distribuição da comparticipação financeira a conceder ao Clube Desportivo da Ribeira Brava pelos seguintes anos:
  - Ano 2011 - 120.850,00 € (cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta euros);
  - Ano 2012 - 60.425,00 € (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco euros).
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a 1.ª alteração ao contrato-programa que será outorgado pelas partes.
4. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1443/2011

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que a mesma Instituição solicitou apoio financeiro para proceder à admissão de um técnico superior a afectar às suas várias actividades, designadamente valências serviço de ajuda domiciliária, residência assistida para idosos e lar e centro de dia também para idosos;

Considerando que as mesmas actividades justificam a referida admissão, e atendendo à convergência entre o solicitado e as prioridades definidas em matéria de acção social;

Considerando que se pretende acompanhar de uma forma mais regular o grau de execução dos apoios atribuídos em relação aos encargos efectivos utilizados no pagamento deste recurso humano, justificando-se, nos termos do acordo a celebrar e nos termos dos procedimentos instituídos nesta matéria, que o controlo a realizar seja anual e que se efective com base na análise dos comprovativos de despesa apresentados, designadamente recibos de vencimentos, legitimando-se, deste modo, que o presente apoio seja objecto de um acordo autónomo e específico;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o financiamento do referido recurso humano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento de um técnico superior a afectar às valências serviço de ajuda domiciliária, residência assistida para idosos e lar e centro de dia também para idosos.
2. Atribuir no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.786,71 €, correspondente aos encargos com a contratação do técnico em causa.
3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 1.895,76 €, destinado a cobrir despesas não previstas no ponto anterior, designadamente as relativas a ajudas de custo, horas extraordinárias, despesas de deslocação e estada, cujo pagamento dependerá:
  - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao CSSM, para realização das despesas acima referidas;
  - b) Da apresentação ao CSSM, após obtenção da autorização referida em a), dos correspondentes comprovativos das despesas realizadas;
  - c) A solicitação referida na alínea a) anterior permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes acções para as actividades objecto de apoio, para além de ponderar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
5. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 2, em função das variações dos encargos objecto de apoio, designadamente por via das actualizações salariais que forem aprovadas para os trabalhadores da Administração Pública e das alterações da Taxa Social Única e Seguro.
6. O CSSM actualizará o apoio referido no ponto 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das acções objecto de apoio.

7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01 de Outubro de 2011 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
8. Caso ocorra alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
9. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2011, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1444/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 3.710,55€ (três mil, setecentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1445/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 439/2011, de 7 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.176,05 euros (trinta e cinco mil e cento e setenta e seis euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 21 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Fernando Moreira, Marisa Carlota dos Santos Moreira e Cláudia Patrícia dos Santos Moreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1446/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de Setembro e pela Resolução n.º 1060/2011, de 21 de Julho foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.664,86€ (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 28/A da planta parcelar da obra, cujos titulares são: António José de Freitas Aveiro e mulher Maria Berta Morais de Almeida Aveiro.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112883150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1447/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.279,75 euros (cinco mil e duzentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 17/22 letras AI ponto 1 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Abel dos Reis Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1448/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.298,75 euros (sete mil e duzentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 89 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelino Caldeira e mulher Maria Celina Caldeira Gomes da Conceição.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1449/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.825,00 euros (três mil e oitocentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno número 366 letra “A” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Silvino Gonçalves Júnior e mulher Maria Rosária de Araújo.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1450/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial, Troço Terça / Ribeira Grande”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.023,50 euros (quatro mil e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 55 e 57 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Maria dos Passos Andrade Ferreira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1451/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro, e pela Resolução número 1383/2011, de 22 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.471,72 euros (sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e um euros e setenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 32, 35 e 41 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ornelas e mulher Maria da Graça da Costa Ornelas.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1452/2011**

Considerando o teor da Resolução n.º 913/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 30 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela número sessenta e oito barra BQ, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é bem próprio, registado a favor de apenas um titular;

Considerando que, a referenciada Resolução n.º 913/2011 não reflecte, gramaticalmente, aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 913/2011, de 30 de Junho, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.939,38 euros (dezoito mil e novecentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 68/BQ, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Iolanda Nunes da Graça Fernandes casada com João Lino Fernandes”

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.939,38 euros (dezoito mil e novecentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 68/BQ, da planta parcelar da obra, cujo titular é: Maria Iolanda Nunes da Graça Fernandes casada com João Lino Fernandes”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1453/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.348,58 euros (oito mil e trezentos e quarenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 75/AL e 76/AL da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Evangelina Rodrigues de Caires Abreu e marido Álvaro Abreu.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 1454/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008 de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.290,00 € (dez mil e duzentos e noventa euros), a parcela de terreno número 152, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Gomes Camacho e mulher Maria Isabel de França.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1455/2011**

Considerando a execução da obra de “Implantação da Estação de Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos da Meia Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1486/1988, de 04 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.136,85€ (dois mil e cento e trinta e seis euros e oitenta e cinco centimos), as parcelas de terreno números 8, 17 e 46 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonor de Aguiar Batista Freitas e marido José Marcelo Aguiar de Freitas.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 1456/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 223/2009 de 19 de Fevereiro e pela Resolução número 171/2011 de 06 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.938,44€ (dois mil e novecentos e trinta e oito euros e quarenta e quatro centimos), a parcela de terreno número 36 barra letra “D”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Salomé Correia da Silva e marido Sebastião Gonçalves da Silva.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)